

RESOLUÇÃO Nº 562 /92

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer da Assessoria Especial exarado no Processo nº 3.877, de 18 de agosto de 1992, que versa sobre o reconhecimento da equivalência de título de licenciado em Filosofia expedido por instituição estrangeira;

**CONSIDERANDO** que o Parecer referenciado perfila a jurisprudência consagrada pelo Conselho Federal de Educação no que pertine à matéria que se examina;

**CONSIDERANDO** que, no Processo referenciado, estão postas todas as condições para o apostilamento da equivalência requerida, nos termos da Resolução nº 43/75, do Conselho Federal de Educação;

**CONSIDERANDO** a competência para a revalidação de diplomas e certificados de estudos "ex vi" da Lei nº 5.540/68, Art. 51;

**CONSIDERANDO** a necessidade de a UECE prolatar decisão no Processo em causa, para evitar grave prejuízo ao requerente;

**RESOLVE** "ad referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

**ART. 1º** - Declarar a real equivalência do título de licenciado em Filosofia obtido por Ozir Tesser no Instituto Catholique de Paris, ao título de licenciado em Filosofia expedido pela Universidade Estadual do Ceará.

**Art. 2º** - O apostilamento da revalidação do título cuja equivalência a congênere nacional ora se declara, será efetuado após o Conselho de



Ensino, Pesquisa e Extensão referendar esta Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

**COMUNIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

Fortaleza, 28 de agosto de 1992

  
**Prof. Paulo de Melo Jorge Filho**  
**Reitor**